

oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada em determinadas situações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 125.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º «Rações», da despesa ordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 13:015

Considerando que o decreto n.º 12:665, de 16 de Novembro de 1926, estabeleceu um novo abono de subsídio de embarque a oficiais da corporação da armada;

Considerando que na tabela da despesa do Ministério da Marinha para o corrente ano económico não foi prevista esta despesa, visto a promulgação de tal medida ser posterior à promulgação do decreto com força de lei n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, que fixou as despesas gerais do Estado para o ano económico de 1926-1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 150.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º (subsídios a oficiais da corporação da armada), da tabela da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 13:016

Tendo sido concedido pelo decreto n.º 12:516, de 19 de Outubro de 1926, aumento de vencimento, por

diuturnidade, ao pessoal civil do quadro transitório da Direcção Geral da Marinha;

Considerando que na tabela da despesa do Ministério da Marinha para o corrente ano económico não foi prevista esta despesa, visto a promulgação de tal medida ser posterior à publicação do decreto com força de lei n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, que fixou as despesas gerais do Estado para o ano económico de 1926-1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 40.500\$, a fim de reforçar respectivamente com 13.500\$ e 27.000\$ as verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 14.º, da despesa ordinária e no capítulo 5.º da despesa extraordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 13:017

Estabelecendo o decreto n.º 12:540, de 25 de Outubro de 1926, que sejam extensivas ao comandante geral da armada e seu ajudante e ao pessoal da Repartição do Gabinete do Ministro da Marinha as disposições do decreto n.º 12:218, de 30 de Agosto de 1926;

Considerando que na tabela da despesa do Ministério da Marinha para o corrente ano económico não foi prevista esta despesa, vista a promulgação de tal medida ser posterior à publicação do decreto com força de lei n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, que fixou as despesas gerais do Estado para o ano económico de 1926-1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 20.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 5.º (oficiais da corporação da armada), da tabela da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da Re-

pública, 13. de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.<sup>a</sup> Repartição

### Decreto n.º 13:018

Usando da autorização concedida pelo artigo 11.º da tabela de emolumentos consulares, de 12 de Dezembro de 1921, mantida em vigor pelo decreto n.º 7:985, de 23 de Janeiro de 1922:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São incluídos no § 3.º do n.º 65 do artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares em vigor os seguintes produtos: cobre em barra e cáscara de cobre.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

### Rectificações

Na alínea b) do artigo 1.º do decreto n.º 12:999, publicado no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 10 do corrente, onde se lê: «por decreto de 5 de Abril de 1926», deve ler-se: «por decreto de 5 de Abril de 1925».

No artigo 5.º do mesmo decreto, onde se lê: «forem», deve ler-se: «foram».

No artigo 6.º do referido decreto, onde se lê: «artigos 1.º e 2.º», deve ler-se: «artigos 1.º e 3.º».

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 12 de Janeiro de 1927.—O Director Geral, *Ernesto de Vasconcelos*, vice-almirante.

### Repartição dos Correios e Telégrafos

#### Aviso

Anuncia-se que a equivalência do franco para a percepção das taxas telegráficas nas estações das colónias de África, para os telegramas a expedir pelos cabos submarinos, é fixada, até determinação em contrário e a partir de 15 de Janeiro corrente, como segue:

Cabo Verde . . . . .	4\$
Guiné . . . . .	4\$
S. Tomé e Príncipe . . . . .	4\$
Angola . . . . .	5\$
Moçambique . . . . .	5\$

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 12 de Janeiro de 1927.—O Director Geral, *Ernesto de Vasconcelos*, vice-almirante.